



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**ANO VI - Nº e-DOM 1355 - CAMARAGIBE, PE, 08 de outubro de
2026**

DECRETO Nº 049 DE SETEMBRO DE 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 049 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CAMARAGIBE – PMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância, reconhecendo a necessidade de atuação intersectorial, integrada e articulada entre os diferentes órgãos e políticas públicas;

CONSIDERANDO que a formulação das políticas públicas voltadas à primeira infância deve assegurar a participação social e contemplar mecanismos adequados de escuta e participação das crianças, respeitadas suas diferentes formas de expressão, sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e as especificidades de cada faixa etária;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação das políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento, desenvolvimento urbano, meio ambiente e demais áreas relacionadas à promoção e à proteção integral dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Camaragibe – PMPI como instrumento de planejamento intersectorial, participativo e territorializado, destinado ao estabelecimento de diretrizes, objetivos, metas, estratégias e mecanismos de acompanhamento e avaliação das políticas municipais voltadas às crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a importância de que o planejamento das políticas públicas para a primeira infância esteja articulado aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, de modo a favorecer a continuidade, a sustentabilidade e a efetividade das ações previstas;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Plurianual do Município de Camaragibe – PPA 2026–2029, especialmente quanto à inserção das políticas destinadas à primeira infância como agenda transversal da Administração Municipal e à previsão de ações e recursos destinados à sua implementação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituição de instância municipal intersetorial responsável pela coordenação e articulação do processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Camaragibe – PMPI;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal Intersectorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Camaragibe – PMPI**, de natureza temporária, intersectorial, consultiva, propositiva e articuladora, sob a coordenação institucional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão terá por finalidade coordenar, articular e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, assegurando a intersectorialidade, a participação social, a escuta das crianças, a territorialização, a equidade e a articulação com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – elaborar e acompanhar o plano de trabalho, a metodologia e o cronograma de elaboração do PMPI;
- II – articular a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos conselhos de políticas públicas, das organizações da sociedade civil, das famílias e das comunidades;
- III – acompanhar a elaboração do diagnóstico territorial, o levantamento de indicadores e o mapeamento dos serviços, programas, projetos e ações destinados à Primeira Infância;
- IV – assegurar a participação e a escuta das crianças no processo de elaboração do PMPI, mediante estratégias adequadas às diferentes faixas etárias, formas de expressão e contextos;
- V – propor diretrizes, objetivos, metas, estratégias, responsáveis, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VI – promover a articulação do PMPI com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e os demais planos setoriais do Município;
- VII – promover mecanismos de consulta e participação pública no processo de elaboração do PMPI;
- VIII – consolidar e submeter ao Chefe do Poder Executivo a proposta final do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, para adoção das providências necessárias à sua formalização e aprovação, na forma da legislação aplicável;
- IX – elaborar e apresentar relatório final do processo de elaboração do PMPI;
- X – promover a divulgação das etapas, atividades e formas de participação social relacionadas ao processo de elaboração do PMPI, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersectorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Camaragibe – PMPI será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SECED;
- II – Secretaria Municipal de Saúde – SESA;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome – SEAS;
- IV – Órgão municipal responsável pelo planejamento, monitoramento e gestão;
- V – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- VI – Fundação de Cultura e Turismo;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII – Secretaria Municipal responsável pelas políticas urbanas, habitação e meio ambiente;
- IX – Secretaria Municipal responsável pelas políticas para as mulheres;
- X – Procuradoria-Geral do Município;
- XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XII – Conselho Municipal de Educação – CME;
- XIII – Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- XIV – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XV – Conselho Tutelar;
- XVI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XVII – Organizações da sociedade civil com atuação relacionada à primeira infância;
- XVIII – Representantes de famílias ou responsáveis por crianças na primeira infância.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 2º Os representantes dos conselhos municipais serão indicados pelos respectivos colegiados, observadas suas normas internas.

§ 3º A indicação ou seleção dos representantes das organizações da sociedade civil e das famílias observará critérios de transparência, representatividade e participação social, definidos pela coordenação da Comissão.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação institucional da Comissão e designará servidor para atuar na Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva prestar apoio técnico e administrativo à Comissão, organizar as reuniões, elaborar pautas e atas, manter os registros e documentos produzidos, sistematizar as informações e acompanhar o cumprimento do cronograma de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 6º Para assegurar a organização, a participação qualificada e o desenvolvimento das diferentes etapas de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, a Comissão poderá constituir Grupos de Trabalho Temáticos, de caráter técnico, consultivo, participativo e colaborativo.

§ 1º Poderão ser constituídos, entre outros, os seguintes Grupos de Trabalho Temáticos:

I – Grupo de Trabalho Técnico, responsável por subsidiar tecnicamente a elaboração do PMPI, contribuindo para a realização do diagnóstico territorial, o levantamento e a sistematização de informações e dados, bem como para a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

II – Grupo de Participação e Escuta das Crianças, responsável pela proposição e organização de estratégias destinadas a assegurar a participação das crianças no processo de elaboração do PMPI, consideradas suas diferentes linguagens, formas de expressão, faixas etárias, contextos e especificidades;

III – Grupo de Participação Social e Comunitária, responsável por promover a mobilização e a participação das famílias, comunidades, organizações da sociedade civil, instituições e demais atores sociais, assegurando processos democráticos de escuta, diálogo e construção coletiva;

IV – Grupo de Monitoramento e Indicadores, responsável por apoiar a definição, a análise e o acompanhamento dos indicadores relacionados à Primeira Infância, bem como propor mecanismos de monitoramento e avaliação das metas e estratégias previstas no PMPI.

§ 2º Os Grupos de Trabalho atuarão de forma integrada e articulada com a Comissão Municipal Intersetorial, apresentando contribuições, relatórios, propostas e demais subsídios necessários à elaboração do PMPI.

§ 3º A Comissão poderá convidar especialistas, pesquisadores, representantes de instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e demais colaboradores para contribuir tecnicamente com os trabalhos, sem direito a voto, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 4º A composição, a coordenação, as atribuições específicas e o período de funcionamento de cada Grupo de Trabalho serão definidos por deliberação da Comissão.

Eu acrescentaria ainda um § 5º:

§ 5º As ações de participação e escuta das crianças deverão utilizar metodologias adequadas às respectivas faixas etárias e formas de expressão, asseguradas a proteção integral, a dignidade, a privacidade e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação.

§ 1º As convocações deverão indicar, sempre que possível, a pauta da reunião e ser encaminhadas aos membros com antecedência razoável.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 3º A Comissão deliberará por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta de seus integrantes para instalação da reunião.

§ 4º Em caso de empate, caberá à Coordenação o voto de qualidade.

§ 5º As reuniões e deliberações da Comissão serão registradas em ata, com indicação dos participantes, matérias apreciadas e encaminhamentos deliberados.

Art. 8º A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deverá contemplar, no mínimo, vigência decenal, diagnóstico territorial, diretrizes, eixos estratégicos, objetivos, metas, estratégias, definição de responsáveis, cronograma de implementação, indicadores, mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como sua articulação com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Art. 9º A coleta, o tratamento, o compartilhamento, o armazenamento e a utilização de dados pessoais no âmbito da elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto aos dados pessoais de crianças e adolescentes, asseguradas a proteção da privacidade, da intimidade e dos demais direitos fundamentais dos titulares.

Art. 10. A Comissão permanecerá em funcionamento até a conclusão do processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e o encaminhamento de sua versão final ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada do relatório final dos trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão poderá ser convocada, enquanto necessário, para prestar esclarecimentos, promover adequações técnicas ou complementar informações relacionadas ao processo de formalização e aprovação do PMPI.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 30 de setembro de 2026

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026111506

PORTARIA Nº 423/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 423/2026

Institui a Coordenação Municipal da Primeira Infância, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, estabelece suas atribuições, designa seus integrantes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância — que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, articular e integrar as políticas públicas municipais destinadas às crianças na primeira infância, promovendo ações que assegurem seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre os órgãos e entidades da Administração Pública, famílias, profissionais, Conselhos, sociedade civil e demais instituições envolvidas na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação permanentes das políticas e ações municipais destinadas à primeira infância;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, a Coordenação Municipal da Primeira Infância, com a finalidade de planejar, articular, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações relacionadas às políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se primeira infância o período correspondente aos primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida.

Art. 2º. A Coordenação Municipal da Primeira Infância atuará de forma articulada com os demais órgãos e políticas públicas municipais relacionadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar e demais setores relacionados ao desenvolvimento integral infantil.

Art. 3º. Ficam designados para integrar a Coordenação Municipal da Primeira Infância, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

I – Secretário Municipal de Educação: ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA;

II – Diretora de Educação: JOSENILDA BATISTA;

III – Coordenadora Municipal da Primeira Infância: ANDRÉIA CARLA DE LIMA GUEDES;

IV – Representante da área Técnica Pedagógica: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES;

V – Representante da Equipe Técnica Administrativa: JACIELELE PEREIRA DA ROCHA.

§ 1º Os integrantes da Coordenação exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos ou funções de origem.

§ 2º Os membros poderão ser substituídos temporária ou definitivamente mediante ato administrativo da autoridade competente.

§ 3º A participação na Coordenação será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

Art. 4º. Compete à Coordenação Municipal da Primeira Infância:

- I** – coordenar e acompanhar a implementação das ações municipais relacionadas à primeira infância;
- II** – promover a articulação e a integração das políticas públicas municipais destinadas às crianças na primeira infância;
- III** – coordenar e apoiar o processo de elaboração, revisão, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;
- IV** – propor ações, projetos, programas e estratégias destinados à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- V** – promover a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar e demais políticas públicas relacionadas à primeira infância;
- VI** – acompanhar indicadores educacionais, sociais e demais dados relacionados às condições de atendimento e desenvolvimento das crianças na primeira infância;
- VII** – promover, apoiar e incentivar ações de formação, capacitação e orientação dos profissionais que atuem direta ou indiretamente com crianças na primeira infância;
- VIII** – estimular e fortalecer a participação das famílias e da comunidade na formulação, acompanhamento e desenvolvimento das ações destinadas à primeira infância;
- IX** – articular-se com os Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos da criança;
- X** – acompanhar a execução das ações pedagógicas e administrativas relacionadas à política municipal da primeira infância;
- XI** – elaborar relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas, metas, resultados e indicadores acompanhados;
- XII** – acompanhar programas, projetos, ações e iniciativas relacionados à primeira infância desenvolvidos em parceria com os Governos Federal e Estadual e demais instituições;
- XIII** – promover a disseminação e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à educação, à proteção e ao desenvolvimento integral das crianças;
- XIV** – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância;
- XV** – exercer outras atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento e fortalecimento da política municipal destinada à primeira infância.

Art. 5º. Compete à Coordenadora Municipal da Primeira Infância:

- I** – coordenar as atividades da Coordenação;
- II** – elaborar e organizar o planejamento das ações;
- III** – convocar e conduzir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – promover a articulação das ações junto às demais Secretarias, órgãos e entidades municipais;
- V** – acompanhar o cumprimento das metas, ações e deliberações estabelecidas pela Coordenação;
- VI** – acompanhar a elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- VII** – representar a Coordenação perante órgãos públicos e instituições, quando formalmente designada;
- VIII** – apresentar relatórios, informações e propostas à Secretaria Municipal de Educação;
- IX** – adotar as providências necessárias ao adequado funcionamento da Coordenação;
- X** – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das ações e políticas públicas voltadas à primeira infância.

Art. 6º. Compete à Diretoria de Educação:

- I** – apoiar a articulação das ações da Coordenação com a política educacional do Município;
- II** – promover a integração das ações relacionadas à Educação Infantil e ao desenvolvimento integral das crianças;
- III** – colaborar com o acompanhamento das metas e ações relacionadas à primeira infância no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- IV** – apoiar as ações de planejamento, formação e acompanhamento pedagógico vinculadas à primeira infância.

Art. 7º. Compete ao representante da área Técnica Pedagógica:

- I** – apoiar o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas relacionadas à primeira infância;
- II** – contribuir para o desenvolvimento e acompanhamento das ações da Educação Infantil;
- III** – apoiar os processos de formação continuada dos profissionais que atuem com crianças na primeira infância;
- IV** – colaborar na elaboração de materiais, orientações e estratégias pedagógicas;
- V** – acompanhar práticas pedagógicas destinadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças;
- VI** – colaborar com a produção de dados, relatórios e informações pedagógicas relacionadas à primeira infância;
- VII** – desempenhar outras atividades pedagógicas relacionadas aos objetivos da Coordenação.

Art. 8º. Compete ao representante da Equipe Técnica Administrativa:

- I** – prestar apoio administrativo à Coordenação;
- II** – organizar e manter atualizados os documentos, registros e arquivos relacionados às atividades desenvolvidas;
- III** – auxiliar na elaboração de atas, relatórios, ofícios, memorandos e demais documentos administrativos;
- IV** – organizar agendas, reuniões, encontros e atividades da Coordenação;
- V** – manter registro das deliberações e providências adotadas;
- VI** – apoiar o acompanhamento e arquivamento das ações desenvolvidas;
- VII** – desempenhar outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Coordenação.

Art. 9º. A Coordenação poderá convidar representantes de outras Secretarias Municipais, órgãos públicos, Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, profissionais especializados e demais instituições para participar de reuniões, discussões, grupos de trabalho ou ações específicas relacionadas à primeira infância.

Parágrafo único. A participação prevista no caput terá caráter colaborativo e consultivo, não implicando integração permanente à Coordenação nem direito a voto, salvo designação específica por ato administrativo.

Art. 10. A Coordenação Municipal da Primeira Infância poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudo, planejamento, elaboração ou acompanhamento de ações específicas relacionadas às suas atribuições.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão contar com servidores, representantes de outros órgãos e profissionais convidados, conforme a natureza da matéria a ser analisada.

Art. 11. Os integrantes da Coordenação deverão atuar de forma articulada, observando especialmente os princípios:

- I** – da proteção integral;
- II** – da prioridade absoluta da criança;
- III** – do interesse superior da criança;
- IV** – da intersetorialidade;
- V** – da equidade;
- VI** – da participação social;
- VII** – do respeito à diversidade;
- VIII** – da garantia e promoção dos direitos da criança.

Art. 12. A Coordenação Municipal da Primeira Infância reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenadora.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, os assuntos discutidos, as deliberações adotadas e as providências a serem executadas.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, desde que presente a maioria absoluta dos integrantes da Coordenação.

§ 3º Em caso de empate, caberá à Coordenadora o voto de qualidade.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, prestarão apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao desenvolvimento das atividades da Coordenação.

Art. 14. Os documentos, relatórios, atas, estudos, dados e demais registros produzidos pela Coordenação deverão ser organizados e arquivados de forma a garantir a continuidade administrativa e o acompanhamento das políticas públicas relacionadas à primeira infância.

Art. 15. A Coordenação deverá apresentar, periodicamente, à Secretaria Municipal de Educação relatório das atividades realizadas, contendo, sempre que possível:

I – ações desenvolvidas;

II – metas executadas;

III – resultados alcançados;

IV – dificuldades identificadas;

V – indicadores acompanhados;

VI – providências recomendadas para o aprimoramento das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância.

Art. 16. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 17. Os casos omissos relacionados ao funcionamento da Coordenação serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 06 de outubro de 2026.

DIEGO CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026112357

PORTARIA Nº 092/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

PORTARIA Nº 092/2026

Altera o dia semanal de afastamento concedido à servidora Angela Marques da Silva para realização de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado.

O Secretário Municipal de Educação de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 041/2026, que concedeu à servidora Angela Marques da Silva afastamento parcial de suas atividades laborais para realização de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado;

CONSIDERANDO a Errata à Portaria nº 041/2026, por meio da qual foi estabelecida a quarta-feira como dia semanal destinado ao referido afastamento;

CONSIDERANDO o novo requerimento administrativo nº 3708/2026 formulado pela servidora, solicitando a alteração do dia semanal destinado ao afastamento para estudos;

CONSIDERANDO que a alteração requerida não modifica a finalidade nem amplia o período de afastamento anteriormente concedido;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o dia semanal de afastamento das atividades laborais concedido à servidora ANGELA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 08005971, ocupante do cargo de Professora I, para realização de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado, passando o afastamento a ocorrer às quintas-feiras.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 041/2026 e de sua respectiva Errata, inclusive quanto ao período e às condições estabelecidas para a concessão do afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário exclusivamente quanto ao dia semanal anteriormente estabelecido para o afastamento.

Camaragibe-PE, 15 de setembro de 2026.

Alexsandro de Souza

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026023825

PORTARIA Nº 093/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

PORTARIA Nº 093/2026

Altera o dia semanal de afastamento concedido à servidora Aline da Silva Lucindo a para realização de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado.

O Secretário Municipal de Educação de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2026, que concedeu à servidora Aline da Silva Lucindo, matrícula nº 080055951, afastamento parcial de suas atividades laborais para realização de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado;

CONSIDERANDO o novo requerimento administrativo nº 3709/2026 formulado pela servidora, solicitando a alteração do dia semanal destinado ao afastamento para estudos;

CONSIDERANDO que a alteração requerida não modifica a finalidade nem amplia o período de afastamento anteriormente concedido;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o dia semanal de afastamento das atividades laborais concedido à servidora ALINE DA SILVA LUCINDO, matrícula nº 080055951, ocupante do cargo de Professora I, para realização de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado, passando o afastamento a ocorrer às quintas-feiras.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 042/2026, inclusive quanto ao período e às condições estabelecidas para a concessão do afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário exclusivamente quanto ao dia semanal anteriormente estabelecido para o afastamento.

Camaragibe-PE, 15 de setembro de 2026.

Alexsandro de Souza

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 105/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 105/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **1281/26**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Simone Tavares de Oliveira Rego** matrícula nº **0.0006635.1** ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 14/04/2026, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Simone Tavares de Oliveira Rego**, matrícula nº **0.0002991.1**, ocupante do cargo de Professora, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de Apoio a Coordenação, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Municipal São José** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 04 de Março de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 30 de Setembro de 2026

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026024633

PORTARIA Nº 107/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 107/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **1447/26**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Roberta Maria de Melo Pereira Brito**, matrícula nº **0.0001235.1**, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 09/12/2025, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Roberta Maria de Melo Pereira Brito**, matrícula nº **0.0001235.1**, ocupante do cargo de Professora, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Municipal Santo Antonio**, por um período de dois anos, a partir de 09 de dezembro de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Setembro de 2026

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026024947

PORTARIA Nº 108/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 108/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **6885/25**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Simone Araújo Leite**, matrícula nº **0.0006588.1**, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 19/05/26, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Simone Araújo Leite**, matrícula nº **0.0006588.1**, ocupante do cargo de Professora, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Municipal Manuel Chaves**, por um período de uma ano, a partir de 19 de maio de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Setembro de 2026.

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026025218

PORTARIA Nº 110/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 110/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **298/0008/2026**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Efigenia Brandão de Andrade** matrícula nº **0.0005850.1**, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 14 de julho de 2026, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Efigenia Brandão de Andrade** matrícula nº **0.0005850**, ocupante do cargo de Professora, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Municipal Clara Lopes**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09 de julho de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Setembro de 2026.

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026025554

PORTARIA Nº 111/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 111/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **2232/26**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Renata Maria da Silva Rodrigues** matrícula nº **0.0002258.1**, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 26 de maio de 2026, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Renata Maria da Silva Rodrigues** matrícula nº **0.0002258.1**, ocupante do cargo de Professora, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de professora de class única, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Municipal Santo Antonio**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de maio de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Setembro de 2026.

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026025846

PORTARIA Nº 113/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 113/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **1447/26**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Sandra Bandim Medeiros de Arruda**, matrícula nº **0.0006587.1**, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 31/03/26, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Sandra Bandim Medeiros de Arruda**, matrícula nº **0.0006587.1**, ocupante do cargo de Professora, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Municipal Professor Paulo Freire**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de março de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Setembro de 2026.

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026030448

PORTARIA Nº 114/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 114/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **2354/26**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Jacilene Francisca de Freitas**, matrícula nº **0.0004775.1**, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 14 de julho de 2026, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Jacilene Francisca de Freitas** matrícula nº **0.0004775.1**, ocupante do cargo de Merendeira, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de auxiliar de secretaria escolar, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Imaculada Conceição**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de maio de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Setembro de 2026.

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026030725

PORTARIA Nº 116/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 116/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **1343/26**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Luciene de Oliveira Germano** matrícula nº **0.0000935.1** ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 31/03/2026, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Luciene de Oliveira Germano**, matrícula nº **0.0000935.1**, ocupante do cargo de Professora, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de auxiliar de biblioteca, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Municipal Antonio Luiz de Souza** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de fevereiro de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Fevereiro 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Setembro de 2026.

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026031118

PORTARIA Nº 117/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 08/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 117/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **1941/26**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Alessandra Ferreira da Silva**, matrícula nº **0.0005642.1**, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 12 de maio de 2026, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Alessandra Ferreira da Silva**, matrícula nº **0.0005642.1**, ocupante do cargo de Professora, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Municipal Santo Antonio**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12 de maio de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Setembro de 2026.

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026031343

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº: 3º/2026

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 233/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 090/2023

ATA DE REGISTRO Nº: 049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2023

CONTRATANTE: Município de Camaragibe/Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONTRATADO: ECLIPSE CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 07.708.900/0001-37

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

NOVA VIGÊNCIA: 12 meses, de 30/09/2026 a 29/09/2027

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de setembro de 2026

Camaragibe, 07 de outubro de 2026

Fernando José Irineu Martins
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Município de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade
Código Identificador: 081026031403

ERRATA 2 - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FCTC Nº 007/2026**FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE - 08/10/2026****ERRATA 2 - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FCTC nº 007/2026 – CINEGRAFISTA BRENO SILVA****REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMARAGIBE/PE****CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!****FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA (TCC)**

O **Município de Camaragibe/PE**, através da Fundação de Cultura e Turismo aqui representada por sua presidente MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA, nomeada por meio da portaria do Gabinete do Prefeito nº 017/2025, datada de 02/01/2025, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, destinado ao FOMENTO DE PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE CAMARAGIBE, para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS CULTURA DE **CAMARAGIBE/PE** por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. Que dispõem sobre o FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, na modalidade de TCC (Termo de Compromisso Cultural).

RESOLVE:

Ficam **ALTERADAS E RETIFICADAS AS DISPOSIÇÕES do ITEM 16 - CALENDÁRIO**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ONDE SE LÊ:**16. CALENDÁRIO ANTERIOR**

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	25/09/2026
Inscrições/Propostas	De 28/09 a 13/10/2026
Análise do Mérito Cultural	De 14/10/ a 19/10/2026
Divulgação/resultado da análise do mérito cultural (habilitados ou inabilitados)	21/10/2026
Recursos ao resultado do mérito cultural	De 22a 26/10/2026
Divulgação do resultado dos recursos	30/10/2026
Habilitação (entrega dos documentos)	De 03 a 09/11/2026
Divulgação/ resultados dos habilitados	11/11/2026

Recursos ao resultado da análise documental	De 12 a 16/11/2026
Divulgação do resultado dos recursos com lista fina	18/11/2026
Verificação da adimplência da pessoa candidata com lista final	De 19 a 20/11/2026
Notificação situação de inadimplência	23/11/2026
Período para o candidato resolver situação de inadimplência	De 24 a 27/11/2026
Recebimento dos recursos	A partir de 30 de novembro de 2026

LEIA-SE:

16. CALENDÁRIO ATUALIZADO:

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	25/09/2026
Inscrições/Propostas Prorrogada	De 28/09 a 23/10/2026
Análise do Mérito Cultural	De 26/10/ a 30/10/2026
Divulgação/resultados da análise do mérito cultural (habilitados ou inabilitados)	03/11/2026
Recursos ao resultado do mérito cultural	De 04 a 06/11/2026
Divulgação do resultado dos recursos	09/11/2026
Habilitação (entrega dos documentos)	De 10 a 16/11/2026
Divulgação/ resultados dos habilitados	17/11/2026
Recursos ao resultado da análise documental	De 18 a 20/11/2026
Divulgação do resultado dos recursos com lista fina	23/11/2026
Verificação da adimplência da pessoa candidata com lista final	23/11/2026
Notificação situação de inadimplência	23/11/2026

Período para o candidato resolver situação de inadimplência	De 24 a 30/11/2026
Recebimento dos recursos	A partir de 05 de dezembro de 2026

Os demais ITENS do Presente Edital 007/2026 - **CINEGRAFISTA BRENO SILVA, permanecem inalterados.**

Camaragibe/PE, 08 de outubro de 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 081026121531